

LEI N.º - 886-

DATA: 05 de julho de 1.999.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a promover mensalmente o desconto de valor referente à contribuição do Município perante a EMATER-Paraná, conforme Convênio a ser celebrado com aquela empresa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO

PARANÁ, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mensalmente desconto no repasse do ICMS do valor referente à contribuição do Município perante a EMATER-Paraná, conforme convênio a ser celebrado com aquela empresa para o exercício de 1999 e com o objetivo de aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do município.

Art. 2º. - O valor a ser descontado no repasse do ICMS ao Município, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.857,14 (um mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos), e uma parcela de R\$ 1.857,16 (um mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e dezesseis centavos).

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 1.999.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal